



## PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES

### Regulamento

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

1. O presente regulamento rege a mobilidade internacional de estudantes da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por FCH.
2. A mobilidade internacional oferece aos/às estudantes matriculados/as na FCH a possibilidade de efetuarem um período de estudos ou estágio numa das universidades parceiras da FCH.
3. A mobilidade internacional Erasmus+ é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus+, podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+.
4. Existem dois tipos de mobilidade internacional: mobilidade de estudos e mobilidade de estágio.
  - 4.1. Não é possível realizar mobilidade internacional de estudos e mobilidade internacional de estágio no mesmo período de tempo.
5. Em qualquer uma das modalidades referidas, os/as estudantes pagam as respetivas propinas na FCH, e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de um contrato de estudo (*Learning Agreement*), a ser assinado pelas partes envolvidas: as duas universidades e o/a estudante.
6. O Contrato de Estudos | *Learning Agreement* vincula a/o aluna/o às unidades curriculares que se propõe e foi autorizado/a a fazer pela Coordenação de Curso e de Relações Internacionais, não podendo ser alterado sem autorização expressa destas duas instâncias.
7. Os/As estudantes em mobilidade beneficiam dos direitos e deveres inerentes ao estatuto de aluno em mobilidade, mas ficam obrigados ao cumprimento de todas as determinações do regulamento da FCH e devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.
8. O período de mobilidade internacional para estudos tem uma duração mínima de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular o justificar e/ou se as vagas existentes o permitirem.
9. No caso do Mestrado, o período de mobilidade terá apenas a duração de um semestre, salvo nos casos em que a natureza do estágio exija uma duração superior.
10. Os/As estudantes de mestrado que se encontrem a fazer Relatório de Estágio poderão realizar o estágio em Portugal ou no estrangeiro (Estágio Internacional), tendo este a duração mínima de 4 meses.
11. Os/As estudantes de mestrado que escolham fazer Relatório de Estágio como modalidade de conclusão do mestrado e que pretendam realizar o estágio em Portugal e fazer no outro semestre uma Mobilidade



Internacional de Estudos devem submeter um requerimento à Direção da FCH a solicitar autorização para o efeito.

## CAPÍTULO II.

### Procedimentos de Candidatura e Seleção

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional:
  - a. os/as estudantes de licenciatura que tenham a frequência de, pelo menos, um ano completo com aproveitamento;
  - b. os/as estudantes de mestrado que tenham tido aprovação no 1.º semestre do 1.º ano, nos termos do regulamento do respetivo curso.
2. No caso dos/das estudantes de mestrado, a mobilidade de estudos prevê a frequência de uma unidade curricular na universidade de acolhimento que possa dar equivalência ao Seminário de Investigação.
  - a. Os/As estudantes que tenham até dois seminários em atraso poderão frequentar na universidade estrangeira disciplinas que lhes deem equivalência.
3. Cabe aos/às candidatos/as:
  - a. informar-se sobre o conjunto de expectativas e de deveres decorrentes da frequência de um ou dois semestres numa universidade estrangeira;
  - b. comprometer-se a cumprir os prazos de entrega dos documentos para a instrução da candidatura. Se estes prazos não forem respeitados, os/as candidatos/as serão excluídos do processo de seleção.
4. Nas mobilidades Erasmus+ é obrigatória a realização de um teste de competência linguística antes do início da mobilidade, através de uma ferramenta eletrónica criada para o efeito, a OLS - *Online Linguistic Support*.
5. As universidades de acolhimento poderão exigir uma certificação adicional de conhecimentos linguísticos na língua de lecionação.
6. As candidaturas decorrem anualmente, em fevereiro, através de formulário *online*.
7. A seleção dos(as) candidatos(as) é efetuada pela Coordenação das Relações Internacionais, em representação da Direção.
8. No caso de o número de candidatos/as ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal) mais alta.
9. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os/as estudantes com maior número de créditos feitos, podendo ainda recorrer-se, em caso de necessidade, a uma análise curricular e entrevista.



### CAPÍTULO III.

#### Bolsas ERASMUS+

1. O disposto neste capítulo só é aplicável aos estudantes selecionados/as para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (AN) atribui bolsas de mobilidade que visam complementar a cobertura de despesas resultantes da estadia num país estrangeiro, pelo que não são consideradas bolsas de estudo.
3. No caso dos estágios, os/as alunos(as) podem candidatar-se a uma bolsa Erasmus+ ao abrigo do Consórcio AETC.
3. O montante a atribuir tem como referência a tabela publicada anualmente pela AN, distribuindo-se os valores por três grupos de países de acordo com o nível de vida (alto, médio e baixo), que são fixos e incluem o valor da viagem.
4. O valor atribuído terá de ser:
  - a. parcialmente devolvido no caso de desistência parcial, i.e., interrupção do período de estudos, determinando a AN a devolução da quantia correspondente aos meses de desistência. Isto só é possível, caso o/a aluno/a tenha permanecido, no mínimo, 60 dias em mobilidade de estudos ou mobilidade de estágio na universidade de acolhimento, e tenha obtido uma avaliação positiva em, pelo menos, uma disciplina. Constituem-se exceções a esta norma situações de força maior devidamente justificadas, documentadas e aceites pela AN.
  - b. totalmente devolvido, se se verificar uma das seguintes circunstâncias: (i) não realização de um período de estudos mínimo definido pela AN; (ii) desistência total; (iii) não obtenção de aproveitamento escolar.
5. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa, podendo o/a estudante realizar a mobilidade com bolsa zero.
6. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados/as, a sua atribuição depende dos critérios de seleção indicados nos artigos 8 e 9 do capítulo II.

### CAPÍTULO IV.

#### Inscrições

1. Os/As estudantes em mobilidade devem pagar a inscrição anual correspondente ao ano letivo seguinte, dentro do prazo determinado.
2. A inscrição regular nas disciplinas deverá ser feita pelos(as) alunos(as) de acordo com o seguinte:
  - a. os/as estudantes em mobilidade no 1.º semestre devem inscrever-se via *online* nas disciplinas do 2.º semestre, nas datas determinadas pela Direção da FCH;
  - b. os/as estudantes em mobilidade no 2.º semestre devem inscrever-se via *online* nas disciplinas a realizar no 1.º semestre, nas datas determinadas pela Direção da FCH.



- c. os/as estudantes que, excecionalmente, se encontrem em mobilidade durante um ano letivo não se inscrevem em nenhuma disciplina, devendo apenas pagar a inscrição anual dentro do prazo determinado.
3. No caso dos/das alunos/as que realizam mobilidade no 1º semestre, a inscrição nas disciplinas de línguas no 2º semestre depende da nota obtida nas cadeiras precedentes e só é possível após a publicação da respetiva equivalência. A inscrição nas disciplinas de línguas (níveis II, IV e VI) deve obedecer ao previsto na Regulamentação das Cadeiras de Língua Estrangeira.

## **CAPÍTULO V.**

### **Contrato de estudos**

1. O Contrato de Estudos é um documento que vincula o/a aluno/a e as duas universidades – a de origem e a de acolhimento – e tem de ser aprovado pelos responsáveis pela mobilidade das duas instituições.
2. Aos/às candidatos/as compete:
  - a. a recolha de informação sobre a instituição que deseja frequentar;
  - b. a elaboração de um Contrato de Estudos a ser submetido à aprovação da Coordenação de Relações Internacionais da FCH que, por sua vez, consultará a Coordenação do curso frequentado pelo(a) aluno(a);
  - c. a submissão do contrato de estudos aprovado pela universidade de origem à Coordenação de Relações Internacionais da universidade de acolhimento, que deverá assinar o contrato e colocar o carimbo da sua Escola.
3. À Coordenação de Curso compete orientar, recomendar ou propor a alteração das disciplinas a frequentar na universidade de acolhimento.
4. Os/As estudantes em mobilidade serão oportunamente informados da data-limite para submissão do Contrato de Estudos à FCH, não podendo o prazo estabelecido ser ultrapassado.
5. Qualquer alteração a este Contrato de Estudos deverá ser solicitada, por escrito, às respetivas Coordenações de Relações Internacionais e de Curso, e autorizada pelas duas universidades.
6. Caso desejem prolongar a estada no estrangeiro, os/as estudantes em mobilidade Erasmus terão de fazer um requerimento, dirigido ao/à Diretor/a da FCH, antes do final do 1.º semestre.

## **CAPÍTULO VI.**

### **Equivalências**

1. O processo de equivalências é regulado pelo despacho intitulado 'Tabela de Equivalências de Classificações'.
2. Para que haja correspondência com o percurso académico recomendado na FCH, os/as estudantes terão de frequentar um conjunto de cadeiras, que, preferencialmente, totalize 30 ECTS, não podendo ser concedida equivalência a um número superior a 36 ECTS por semestre.



3. Independentemente do número de créditos atribuídos na universidade de acolhimento, a equivalência é dada, por norma, cadeira a cadeira, com exceção do previsto no número 5. Outras situações excecionais estão dependentes de parecer positivo das Coordenações de Curso, das Relações Internacionais e de autorização da Direção da Faculdade.
4. Caso não haja correspondência direta no que diz respeito ao número de créditos por disciplina, isto é, se o conjunto de disciplinas definido no Contrato de Estudos corresponder a um número de créditos inferior ao que seria obtido com o mesmo número de cadeiras realizadas na FCH, o/a estudante escolherá, com a ajuda da Coordenação de curso, uma ou mais disciplinas adicionais, de forma que seja atingido o equilíbrio entre a soma dos créditos na universidade de origem e de acolhimento.
5. Nos casos em que na universidade de destino não permita a frequência de um número de unidades curriculares igual àquela que o/a estudante frequentaria na FCH, e havendo a garantia de que o volume de trabalho será idêntico aos que o/a aluno/a teria na FCH, será calculada a média das avaliações obtidas nas unidades curriculares frequentadas na universidade de destino, depois de convertidas as notas de cada unidade curricular de acordo com a tabela referida em 1. Esta classificação será atribuída a todas as unidades curriculares em que se obtém equivalência.
6. As disciplinas adicionais devem ter, preferencialmente, um conteúdo complementar ao das cadeiras a obter equivalência na FCH.
7. Os/As estudantes em mobilidade têm de respeitar o regime de precedências das Línguas Estrangeiras, pelo que não é possível frequentar mais do que um nível de língua por semestre [vide Regulamentação das Línguas Estrangeiras].
8. A fim de que o processo de equivalências decorra dentro da normalidade, o/a estudante deve informar-se, no início do semestre, sobre todos os critérios de avaliação nas diversas disciplinas que frequentará na universidade de acolhimento, assumindo todos os riscos decorrentes do não aproveitamento escolar.

## **CAPÍTULO VII.** **Provas e Exames**

1. No semestre em que estão em mobilidade, os/as estudantes não podem realizar provas complementares.
2. Os/As estudantes podem inscrever-se em até dois exames de recurso às disciplinas a que teriam equivalência na FCH, desde que comprovem documentalmente a frequência e a obtenção de uma avaliação negativa nas disciplinas na universidade de acolhimento.
3. Os exames de recurso referidos no ponto anterior requerem:
  - a. inscrição mediante requerimento;
  - b. pagamento previsto para a realização dos exames de recurso.
4. Disciplinas de opção ficam excluídas do disposto no n.º 2.
5. Os/As estudantes não podem realizar melhoria de notas a disciplinas feitas em mobilidade na época de exames de recurso.



## **CAPÍTULO VIII.**

### **Propinas**

1. O/A estudante em mobilidade Erasmus está isento do pagamento de propinas, inscrições ou exames na universidade de acolhimento.
2. O/A estudante não ficará isento do dever do pagamento de propinas na universidade de origem, correspondendo o valor das propinas mensais, durante o período de mobilidade, à frequência de 30 ECTS.
3. Se, no final da mobilidade, o número de ECTS a transferir for superior aos 30 ECTS pagos durante a mobilidade, o/a estudante terá de pagar a diferença correspondente.

## **CAPÍTULO IX.**

### **Certificado(s)**

1. No final da mobilidade, a universidade de acolhimento emite um certificado de frequência e aproveitamento com base no plano de estudos acordado e com a discriminação da avaliação em ECTS e em escala quantitativa.
2. O certificado comprovativo das classificações tem de ser assinado pelo/a docente da disciplina e/ou pela Coordenação de Relações Internacionais e ser devidamente autenticado pelos serviços da universidade de acolhimento.
3. Caso lhe seja enviado diretamente, o/a estudante deve entregar o certificado no secretariado de relações internacionais da FCH, para que possa ser concluído o processo de creditação das disciplinas concluídas em mobilidade.
4. Compete ao secretariado de relações internacionais o preenchimento do impresso com as equivalências de acordo com o Contrato de Estudos do/a estudante, sendo o documento posteriormente submetido à aprovação da Coordenação do curso que o aluno frequenta.

## **CAPÍTULO X.**

### **Desistência do Programa**

1. A menos que resultem de motivos médicos ou de força maior devidamente comprovados, as desistências dos programas de mobilidade são objeto das seguintes penalizações:
  - a. impedimento de recandidatura ao Programa dentro do ciclo de estudos em que o/a estudante se encontre;
  - b. pagamento de multa resultante de inscrição tardia em disciplinas da FCH;
  - c. pagamento de multa resultante do processo administrativo de acordo com o valor estipulado anualmente na tabela de propinas, taxas e emolumentos.



2. Para a desistência do Programa poder ser considerada, o/a estudante deve:
  - a. reunir com a Coordenação do curso que frequenta e com a Coordenação de Relações Internacionais, para lhes dar conta da intenção de desistir;
  - b. apresentar um requerimento à Direção da Faculdade, expondo de forma fundamentada as causas do abandono.
3. Os/as estudantes que desistam sem finalizar o percurso escolar serão responsáveis por todas as implicações inerentes ao processo de reintegração na FCH.
4. Qualquer penalização decorrerá do parecer da Coordenação de Relações Internacionais e da decisão da Direção da Faculdade de Ciências Humanas.

#### **CAPÍTULO XI.** **Mobilidade Livres**

1. A Apresentação de candidaturas à realização de programas de mobilidade livre semestral obriga à apresentação autónoma de uma candidatura por parte do/a estudante junto da Universidade de acolhimento selecionada;
2. Nesta modalidade há lugar ao pagamento de propinas na Universidade de acolhimento.
3. O/a estudante é responsável por desencadear os procedimentos necessários à obtenção da aprovação do plano de estudos antes do início dos programas, de acordo com os procedimentos estipulados pela FCH.

#### **CAPÍTULO XII.** **Casos Omissos**

Todas as situações não previstas neste regulamento serão decididas pela Direção da FCH, mediante requerimento.

Lisboa, 14 de março de 2025

O Presidente do Conselho Científico  
Professor Doutor Nelson Costa Ribeiro